

Assembleia da República  
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 273/69

Classificação

0503/02 / /

Data

08,08,01



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por determinação de S.E.U.P.A.R., à  
Sra. Secretária da Mesa

08.08.01

- REQUERIMENTO Número \_\_\_\_\_ / x ( \_\_\_ª)
- PERGUNTA Número 2476 / x ( 3ª)

Assunto: Dedução de encargos com prémios de seguros (CIRS)

Destinatário: Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais

Expeça-se
Publique-se
<u>18/08/2008</u>
O-Secretário da Mesa
<u>Recorreio</u>

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

O artigo 78º do CIRS estipula para os sujeitos passivos residentes em território português um conjunto de situações que permitem efectuar deduções à colecta nos termos de diversos artigos subsequentes. O artigo 86º aborda as deduções resultantes de encargos com "**Prémios de seguro**" que estipula nomeadamente o seguinte:

"1 - São dedutíveis à colecta 25 % das importâncias despendidas com prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 de duração do contrato, relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de € 62, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de € 124, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

(...)

3 - São igualmente dedutíveis à colecta 30% dos prémios de seguros que cubram exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com os seguintes limites:



(...)"

Numa altura em que o apuramento global da receita de IRS estará em fase de ultimateção, importa que se conheçam com celeridade e rigor os valores totais desagregados das deduções efectuadas no ano de 2007 ao abrigo do disposto neste artigo 86º. Por isso, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, requeiro ao Governo que, por intermédio da **Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais**, sejam prestadas as informações seguintes:

1. Que importância total foi deduzida à colecta de IRS no ano de 2007 pela aplicação do disposto no nº 1 do artigo 86º do CIRS?
2. Que importância total foi deduzida à colecta de IRS no ano de 2007 pela aplicação do disposto no nº 3 do artigo 86º do CIRS?

Palácio de S. Bento, 31 de Julho de 2008

O Deputado:

(Honório Novo)